

Processo: 17206/2024

DESPACHO

CONSIDERANDO Artigo 95 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

INFORMO que o instrumento contratual será substituído pelo empenho e emissão de ordem de fornecimento que será enviada via e-mail ao fornecedor.

Prefeitura Municipal de Itaberaí, 20 de junho de 2024.



Heitor Malheiros Carneiro Guerra
Diretor de Auditoria e Avaliação
Gestor Municipal de Contratos Administrativos
Decreto 829/2021, Portaria 180/2021